

Deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento de capital(Portuguese only)

**MARCOPOLO S.A.**  
C.N.P.J. nº 88.611.835/0001-29  
NIRE nº 43 3 0000723 5  
Companhia Aberta

### **PROPOSTA E JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de março de 2009, às 11:00 horas, reuniram-se na sede da Companhia localizada na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da MARCOPOLO S.A., que esta subscrevem, com o objetivo de elaborarem proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 07 de abril de 2009. Após debaterem a matéria em pauta, decidiram, por unanimidade de votos, redigir a seguinte **PROPOSTA E JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**:

Senhores Acionistas:

A administração da companhia submete à apreciação da Assembléia Geral as seguintes propostas:

**1) Destinação do Lucro Líquido:** O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2008, aprovou o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, à conta do exercício social de 2008, no valor total de R\$52.077.771,57 (cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o valor total líquido dos referidos juros e dividendos, no montante de R\$47.659.337,56 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), representaram 35,14% do lucro líquido do exercício. Como se vê das Demonstrações Financeiras publicadas em 04 de março de 2009, o limite da Reserva Estatutária para Pagamento de Dividendos já atingiu o limite estatutário de 10% do capital social. Assim sendo, e tendo em vista que o valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio já distribuídos ultrapassaram em muito o mínimo estatutário, que é de 25%, e considerando, ainda, a atual crise econômica e financeira global, a administração propõe que o valor excedente de R\$7.732.557,44 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), inicialmente proposto nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2008, como dividendos complementares, seja revertido para a conta “Reserva para Futuro Aumento de Capital” que, embora já tenha recebido destinação de 70% do saldo remanescente do lucro, conforme dispõe a letra “c” do Artigo 37 do Estatuto Social, o seu total não atinge o limite estatutário de 60% do capital social. Em sendo essa nova proposta aceita e aprovada pelos acionistas, ficará assim a destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2008, no montante de R\$135.616.519,28 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos):

#### **1**

- 1.1. R\$ 6.780.825,96 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), para Reserva Legal, o que corresponde a 5% do Lucro Líquido;
- 1.2. R\$ 52.077.771,57 (cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a todas as ações da Companhia (40,42% do Lucro Líquido menos valor destinado à Reserva Legal);
- 1.3. O saldo remanescente, no montante de R\$ 76.757.921,75 (setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil,

novecientos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), será destinado, na sua totalidade, para as reservas estatutárias que não atingiram, individualmente, o limite máximo estabelecido no Estatuto Social:

- a) R\$ 61.463.670,85 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) para a Reserva para futuro aumento de capital, o que corresponde a 74,69% do remanescente do lucro líquido, representando 4,69% a mais do limite estatutário, porém, o seu saldo não excede o limite de 60% do capital social;
- b) R\$ 11.513.688,26 (onze milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), seja destinado para Reserva para compra das próprias ações, o que corresponde a 15% do remanescente do lucro, e seu saldo corresponde a 6,69% do capital social, não excedendo, portanto, o limite máximo permitido pelo Estatuto Social, que é de 10% do capital social; e
- c) R\$ 3.780.562,64 (três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), seja destinado para a Reserva para pagamento de dividendos intermediários, o que corresponde a apenas 4,93% do saldo remanescente do lucro, porém, seu saldo representa 10% do valor do capital social, ou seja, atingiu o limite máximo permitido pelo Estatuto Social.

**2) Inclusão dos Parágrafos 1º, 2º. e 3º. no Artigo 37 do Estatuto Social:** Entende esta administração que o Estatuto Social da companhia deve prever a destinação a ser dada aos valores de cada uma das reservas estatutárias que, individualmente, ao final de cada exercício, exceder o limite máximo permitido pelo Estatuto Social. De acordo com o Artigo 37 do Estatuto Social, do lucro líquido apurado no exercício, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de 10% para participação aos administradores, 5% será destinado para a constituição do fundo de reserva legal, não podendo, o seu saldo, ultrapassar a 20% do capital social; 25%, no mínimo, do remanescente, para pagamento de dividendos e, o saldo, após a formação das reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, para as reservas estatutárias, ou seja, 70% do saldo remanescente do lucro do exercício para a formação da Reserva para futuro Aumento de Capital, não podendo exceder a 60% do capital social; 15% para a Reserva para pagamento de dividendos intermediários, não podendo seu saldo exceder a 10% do capital social, e 15% para a Reserva para compra das

## 2

próprias ações, não podendo seu saldo exceder a 10% do capital social. Assim, propõe esta administração que, em caso de qualquer uma dessas reservas estatutárias ultrapassar, individualmente, o limite máximo permitido, e desde que a soma dessas reservas estatutárias mais a Reserva Legal não ultrapasse a 100% do capital social, deverá o valor excedente ser distribuído para as demais reservas estatutárias que não tenham atingido o limite máximo estatutário, na mesma proporção estabelecida na letra “c” do caput do Artigo 37 do Estatuto Social. Quando a soma dessas reservas de lucros (Reserva Legal e Reservas Estatutárias) atingir o limite máximo de até o valor do capital social, o excedente deverá, por deliberação da Assembléia, ser aplicado na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. Desta forma, a administração propõe sejam incluídos os Parágrafos 1º, 2º. e 3º. no Artigo 37 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

### Artigo 37

Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 25 deste Estatuto, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da Administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de

dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no **Parágrafo 1º** do Artigo 36 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social.

**Parágrafo 1º.:**

Quando o saldo de qualquer uma das reservas, legal e/ou estatutárias, exceder, individualmente, o limite estatutário, mas no seu conjunto não exceder o limite de 100% do capital social, o valor excedente será distribuído para as demais reservas estatutárias que não tenham atingido o limite máximo estatutário, na mesma proporção estabelecida na letra “c” do caput deste Artigo 37.

**Parágrafo 2º.:**

Quando o saldo total das reservas de lucros (reserva legal e reservas estatutárias), exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, no seu conjunto, excederem ao limite de 100% do capital social, a Assembléia Geral deverá

**3**

deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento de capital ou, ainda, na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 3º.:**

A administração poderá, ainda, propor à Assembléia Geral a retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata, que é assinada pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria presentes.

Caxias do Sul, RS, 19 de março de 2009.

Paulo Pedro Bellini  
Presidente do Conselho de Administração

Carlos Zignani  
Secretário do Conselho de Administração